



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 830 DE 31 DE MAIO DE 1993

ARQUIVE-SE

Em 08/06/93
[Handwritten Signature]
Presidente

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A CAPEMI.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte LEI:

- ARTIGO 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar convênio com objetivo de processar descontos em folha de pagamento de contribuições previdenciárias e mutuárias, devidas pelos servidores municipais em favor da CAPEMI - Caixa de Pecúlios e Pensões e Montepios-Beneficente.
- ARTIGO 2º - Caberão às Secretarias Municipais de Administração e de Fazenda adotar as providências necessárias à concretização das disposições desta Lei.
- ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31/MAIO/1993.

[Handwritten Signature]
MÁRIO JORGE ASSAF

-Prefeito Municipal-